

INFORMATIVO



Por: José Augusto da Silva Filho

TRANSPORTE TERRESTRE PRODUTOS PERIGOSOS



Publicada nova regulamentação em substituição a Resolução nº 420/ANTT

A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) publicou no DOU, em 16 de dezembro de 2016 a **Resolução nº 5.232/2016**, que aprova as Instruções Complementares ao Regulamento Terrestre do Transporte de Produtos Perigosos que cancela e **substitui a Resolução nº 420/2004**.

As novas instruções passam a valer a partir da data de publicação, mas foi dado o prazo de 7 (sete) meses, contados a partir da vigência desta Resolução, para exigência de cumprimento das disposições estabelecidas.

A nova resolução foi elaborada com base nas últimas edições das Recomendações para o Transporte de Produtos Perigosos publicadas pela Organização das Nações Unidas (ONU), que são adotadas como referência para o transporte de produtos perigosos na maior parte dos países.

A **Resolução nº 5.232/2016 e seus anexos** apresentam instruções mais atualizadas no que diz respeito às exigências de **embalagem, sinalização, operação de transporte, transporte em quantidade limitada, entre outros**.

Nesta nova regulamentação também foram inseridas regras para o transporte de novos produtos químicos perigosos que foram incorporados ao regulamento internacional nos últimos anos.

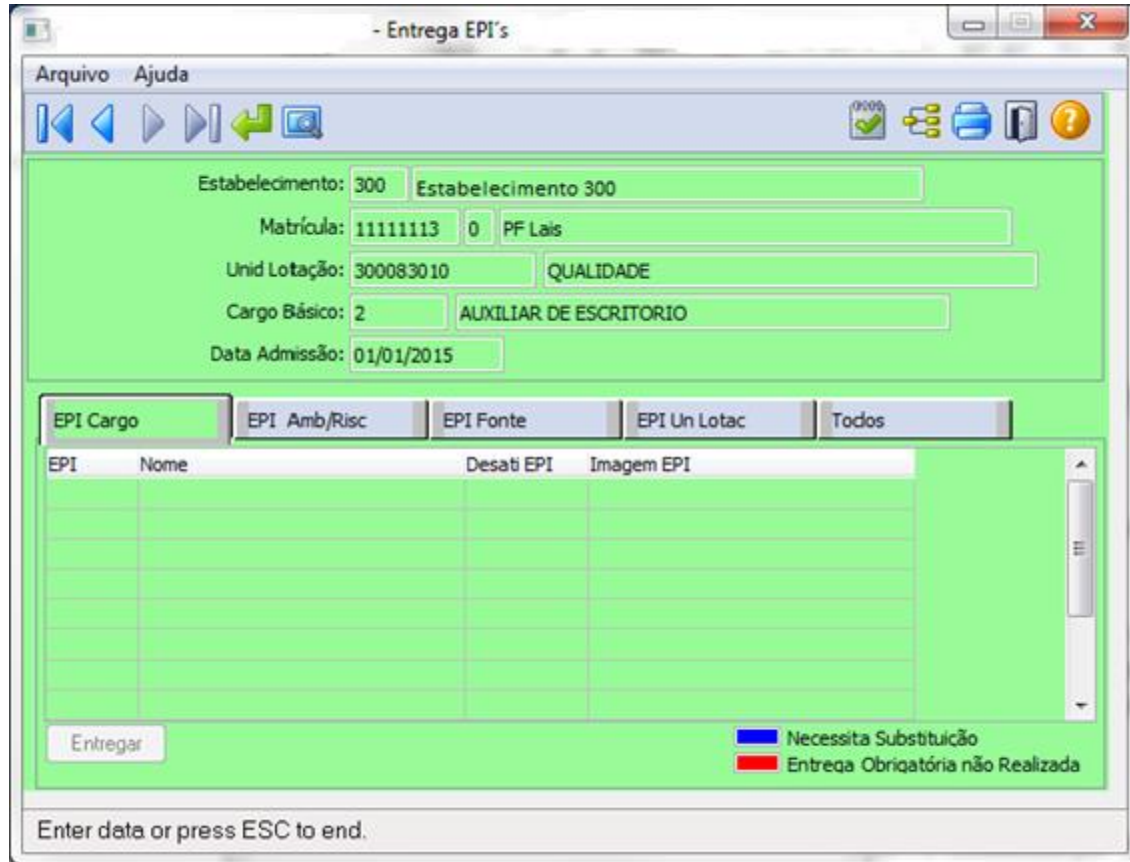
Os produtos perigosos embalados e identificados conforme os critérios estabelecidos no anexo à Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004 serão aceitos para transporte até o seu prazo de validade, desde que comprovado que foram embalados antes do término do prazo estabelecido para o cumprimento desta Resolução.

Para detalhes sobre a Resolução publicada, clique aqui:

http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/50082/Resolucao_n__5232.html

Fonte: ANTT - Agencia Nacional de Transportes Terrestres.

QUAL A VALIDADE / DURABILIDADE DO EPI LEGALMENTE FALANDO?



Estabelecimento: 300 Estabelecimento 300

Matrícula: 11111113 0 PF Lais

Unid Lotação: 300083010 QUALIDADE

Cargo Básico: 2 AUXILIAR DE ESCRITORIO

Data Admissão: 01/01/2015

EPI Cargo EPI Amb/Risc EPI Fonte EPI Un Lotac Todos

EPI	Nome	Desati EPI	Imagem EPI

Entregar

Necessita Substituição
Entrega Obrigatória não Realizada

Enter data or press ESC to end.

Me chamou a atenção ao ler uma Ata de Audiência de uma Vara do Trabalho aqui em São Paulo, onde em **Quesitos do juízo - insalubridade**, o Juiz do Trabalho questiona sobre a validade / durabilidade dos EPIs fornecido ao trabalhador.

Coincidentemente neste mesmo mês, recebi a Revista Proteção edição 300, onde na página 61 desta conceituada Revista, o Engº de Segurança do Trabalho Vendrame publicou uma matéria sobre prazo de durabilidade dos EPI dizendo que levanta discussões. Interessante...

A partir de janeiro de 2015 o INSS publicou uma Instrução Normativa, a INSS/PRES nº 77 de 2015 em seu “**Art. 279**” (em vigor), diz que o prazo de troca desses equipamentos deve constar nos programas ambientais oficiais, tais como PPRA, PPRA-DA, PCMAT, PCA, PPR.

Como ocorreu isto?

INFORMATIVO



www.js.srv.br

Instrução Normativa, a INSS/PRES nº 77 de 21 de janeiro de 2015:

“Art. 279. Os procedimentos técnicos de levantamento ambiental, ressalvadas as disposições em contrário, deverão considerar:

I - a metodologia e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO; e

II - os limites de tolerância estabelecidos pela NR-15 do MTE.

§ 1º Para o agente químico benzeno, também deverão ser observados a metodologia e os procedimentos de avaliação, dispostos nas Instruções Normativas MTE/SSST nº 1 e 2, de 20 de dezembro de 1995.

§ 2º O Ministério do Trabalho e Emprego definirá as instituições que deverão estabelecer as metodologias e procedimentos de avaliação não contempladas pelas NHO da FUNDACENTRO.

§ 3º Deverão ser consideradas as normas referenciadas nesta Subseção, vigentes à época da avaliação ambiental.

§ 4º As metodologias e os procedimentos de avaliação contidos nesta instrução somente serão exigidos para as avaliações realizadas a partir de 1º de janeiro de 2004, sendo facultado à empresa a sua utilização antes desta data.

§ 5º Será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, que elimine ou neutralize a nocividade, desde que asseguradas as condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção, estando essas devidamente registradas pela empresa.

§ 6º Somente será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Individual - EPI em demonstrações ambientais emitidas a partir de 3 de dezembro de 1998, data da publicação da [MP nº 1.729, de 2 de dezembro de 1998](#), convertida na [Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998](#), e desde que comprovadamente elimine ou neutralize a nocividade e seja respeitado o disposto na NR-06 do MTE, havendo ainda necessidade de que seja assegurada e devidamente registrada pela empresa, no PPP, a observância:

I - da hierarquia estabelecida no item 9.3.5.4 da NR-09 do MTE, ou seja, medidas de proteção coletiva, medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho e utilização de EPI, nesta ordem, admitindo-se a utilização de EPI somente em situações de inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade à implementação do EPC ou, ainda, em caráter complementar ou emergencial;

II - das condições de funcionamento e do uso ininterrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante, ajustada às condições de campo;

III - do prazo de validade, conforme Certificado de Aprovação do MTE;

IV - da periodicidade de troca definida pelos programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria; e

V - da higienização.

§ 7º Entende-se como prova incontestável de eliminação dos riscos pelo uso de EPI, citado no Parecer CONJUR/MPS/Nº 616/2010, de 23 de dezembro de 2010, o cumprimento do disposto no § 6º deste artigo. ”

Entendemos que somente a empresa pode afirmar quanto tempo dura um EPI, mas mesmo assim com restrições, pois isto varia de acordo com as características físicas e antropológicas de cada trabalhador, concentrações dos agentes agressivos, saturações, ou se ela implantar na empresa uma gestão de entrega/devolução/substituição desses equipamentos nos diversos ambientes de trabalho e, posteriormente, ter esses números como indicadores ou até mesmo determinar através desses dados uma média sobre cada EPI. Portanto, durabilidade não se deve ser confundida com vida de prateleira, como diz o autor, a qual é estipulada pelo fabricante.

Na minha opinião, nos dias de hoje isto é uma raridade, ou seja, este tipo de controle e gerenciamento, pois o que existe na realidade são os lançamentos nas Fichas de Controle de EPI, as quais não são submetidas e este tipo de trabalho citado e/ou estatísticas.

Entendemos também que qualquer estimativa do fabricante quanto ao prazo de troca desses EPIs, é mera especulação, diante dos fatos que já expomos.

INFORMATIVO



Recomendamos inserir nos Programas Ambientais em Segurança e Saúde no Trabalho:

“Durante a realização da vistoria foi verificada a utilização de forma contínua e permanente dos seguintes equipamentos relacionados abaixo, que se encontravam em boas condições de uso, e que são substituídos periodicamente, conforme consta nos procedimentos de segurança e saúde no trabalho da empresa. ”

Fonte: José Augusto da Silva Filho - ABRATEST; Revista Proteção N° 300; INSS/PRES nº 77, de 21/01/2105.

Um forte abraço para todos e todas,

José Augusto da Silva Filho

Consultor Técnico em Segurança do Trabalho

Técnico de Segurança do Trabalho

Assistente Técnico em Perícias SST

Consultor Técnico da Revista Proteção

Barueri - SP

Telefones: (11) 99320-8637 / 2831-2998

augusto@js.srv.br

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO É COM A JS TÉCNICAS & SOLUÇÕES!

Ela maximiza, otimiza e aprimora os processos na área de Segurança, Medicina do Trabalho e Higiene Ocupacional; de centenas de clientes, com: seriedade, qualidade e competência.

Com sua equipe multidisciplinar de profissionais especializados, utilizando metodologia única, vem atuando em excelência para buscar a melhor solução para o **CLIENTE**.

Somos uma empresa de consultoria especializada nos segmentos da Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e Higiene Ocupacional, estando estruturada para solucionar todas às questões relacionadas a riscos!

Atendemos e possuímos uma grande equipe em todo o território nacional!

Entre em contato:

comercial@js.srv.br

comercial1@js.srv.br

Fone: (11) 2831-2998